

Ouro Preto, 17 de maio de 2023.

PARECER TÉCNICO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER ACERCA DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS PELAS LICITANTES CONCORRENTES NA TP 05/2023 – ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO.

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouro Preto vem mui cordialmente oferecer seu Parecer Técnico tocante às propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer foi elaborado após solicitação da Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Preto no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto à classificação das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes no âmbito da tomada de preços 005/2023, verificando o seu atendimento às exigências editalícias, bem como os critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório garantindo a exequibilidade delas.

Para possibilitar tal análise, foi encaminhado por correio eletrônico no dia 12/05/2023 os seguintes documentos: **Proposta Comercial; Cronograma Físico-financeiro e Composição de BDI** das empresas MARTINS MT CONSTRUTORA LTDA, INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, DL2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,

PREFEITURA DE OURO PRETO

MW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA PIMENTEL LTDA, CONSTRUTORA
E EMPREENDIMENTOS 4F e PROBUS ENGENHARIA LTDA.

2. DA TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 005/2023

Trata-se de "Contratação de empresa de engenharia para a execução com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos para construção da Capela Velório localizado a rua José Cordeiro s/nº Santo Antônio do Leite Ouro Preto MG".

O valor orçado pela Administração Pública resultou em **R\$ 457.091,49** (quatrocentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quarenta e nove centavos)

3. DA ANÁLISE

Diante da documentação apresentada de todas as empresas, segue as respectivas análises:

3.1. Quanto às Propostas Comerciais

As propostas exibidas por TODAS as licitantes apresentaram os serviços licitados e suas respectivas quantidades e operações numéricas em concordância ao que foi requerida pela Administração Pública.

É importante analisarmos também as consoantes do art. 48 da Lei 8.666/93, o qual segue:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados

PREFEITURA DE OURO PRETO

aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) Valor orçado pela administração.

Para efeitos de análise quanto ao disposto acima, faz-se necessário conhecer as propostas de todas os licitantes, ou tão somente daqueles que ofertaram valores acima de 50% do valor orçado pela administração. Desta forma temos:

- I. Licitante 01: R\$ 404.717,20
- II. Licitante 02: R\$ 412.345,15
- III. Licitante 03: R\$ 436.000,00
- IV. Licitante 04: R\$ 404.254,11
- V. Licitante 05: R\$ 351.497,47
- VI. Licitante 06: R\$ 398.065,98

Considerando as propostas apresentadas, as quais todas foram acima de 50% do valor orçado pela administração, teremos uma média aritmética de **R\$ 401.146,65** (quatrocentos e um mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

PREFEITURA DE OURO PRETO

A proposta apresentada pela CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS 4F resultou em R\$ **351.497,47** (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), representando aproximadamente **90%** da média aritmética das propostas cujos valores superam em 50% do valor orçado pela administração, sendo, portanto, **uma proposta classificada** e inicialmente vencedora.

3.2. Quanto aos Cronogramas Físico-Financeiros

Todas as empresas constam cronogramas físico-financeiros indicados e em conformidade ao prazo de execução dos serviços propostos pela Administração bem como as quantidades executadas mensalmente demandadas pelo município.

3.3. Quanto às Composições de BDI

As planilhas analíticas da composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) estão de acordo ao preposto do acórdão do Tribunal de Contas da União, número 2622/2013. As Composições estão igualmente ao estimado pela Administração.



PREFEITURA DE OURO PRETO

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas análises realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Departamento de Edificações, **não foram encontradas inconformidades** nas propostas comerciais apresentadas pelas licitantes MARTINS MT CONSTRUTORA LTDA, INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, MW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA PIMENTEL, DL2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS 4F e PROBUS ENGENHARIA LTDA. De todo o exposto, entendemos que todas propostas estão adequadas a dar continuidade ao processo licitatório.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.


SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URB.
FRANKLIN EVANGELISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Franklin Evangelista
Secretário Obras-Ouro Preto
OAB/MG-120.014